



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui critérios para solicitação e realização de colação de grau no Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O Diretor do Instituto de Geociências e Engenharias da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 1050, de 26 de outubro de 2016, do Magnífico Reitor da Unifesspa, no uso das suas atribuições; em cumprimento à decisão da Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias, em reunião ordinária realizada dia 29 de maio de 2020; e em conformidade com a Resolução nº 67, de 26 de novembro de 2015, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que “Dispõe sobre Colação de Grau, Expedição e Entrega de Diplomas nos Cursos de Graduação e dá outras providências”, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU EXTRAORDINÁRIA

Art. 1º Poderá ser deferida a colação de grau extraordinária ao (à) discente solicitante que concluiu as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, finalizado o período letivo regular, em conformidade com o Calendário Acadêmico, amparado(a) por motivo(s) justificado(s), quais sejam:

I. Nomeação em concurso público – a ser comprovada com a cópia do Diário Oficial ou ato oficial de nomeação equivalente;

II. Contratação por empresa pública ou privada – a ser comprovada através de contrato de trabalho ou carteira de trabalho, ambos devidamente assinados;

III. Aprovação em curso de pós-graduação – a ser comprovada através da apresentação dos editais de seleção e convocação;

IV. Doença impeditiva do discente – a ser comprovada através de atestado médico.

Resolução nº 015 IGE, de 29/05/2020.

Parágrafo único. Carta proposta de emprego será admitida, desde que a documentação seja aprovada pela Faculdade do impetrante e pela Comissão de Gestão Administrativa e de Pessoas do Instituto de Geociências e Engenharias.

Art. 2º A outorga de grau em data especial deverá ser solicitada com a autorização da Faculdade, Instituto e CRCA.

I. A cerimônia ocorrerá na Unidade acadêmica, com a presença do diretor ou de seu representante e de dois professores, no mínimo.

II. No ato deve estar presente o próprio concluinte. Na sua impossibilidade, deve-se designar antecipadamente outra pessoa, através de procuração devidamente reconhecida em cartório, a qual deverá ser entregue pelo representante no ato da cerimônia de colação de grau extraordinária.

TÍTULO II

DAS DATAS DE CERIMÔNIA DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 3º O Instituto de Geociências e Engenharias publicará, através de Portaria, as datas de cerimônia de colação de grau ordinária e extraordinária por semestre.

TÍTULO III

DA COLAÇÃO DE GRAU ORDINÁRIA

Art. 4º Será facultado à subunidade acadêmica organizar sua própria cerimônia de colação de grau ordinária, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja em data distinta daquela prevista no calendário de colação de grau da Unidade;
- II - respeite os prazos estabelecidos no calendário acadêmico em vigência;
- III – siga as normas do cerimonial público.

Parágrafo único. A cerimônia de colação de grau por curso ou por Faculdade será presidida pelo(a) diretor(a) da respectiva subunidade acadêmica ou, em caso de impedimento, por representante legal.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 001 IGE/UNIFESSPA, de 11 de outubro de 2018.

Resolução nº 015 IGE, de 29/05/2020.

Congregação do Instituto de Geociências e Engenharias, em 29 de maio de 2020.

JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA DE ALMEIDA
Diretor